

## REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

### Artigo 1.º

#### Natureza

1. O Centro de Investigação em Ciências Jurídico-Políticas, adiante designado por Centro, é uma unidade de investigação e desenvolvimento constituída no âmbito do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, adiante designado Instituto, e que funciona junto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, adiante designada Faculdade, enquanto sua unidade pública de acolhimento.
2. O Centro é uma unidade não personalizada do Instituto, com autonomia científica e administrativa.
3. O Centro é constituído por tempo indeterminado.
4. A definição das relações entre o Centro, o Instituto e a Faculdade é objeto de um protocolo próprio.

### Artigo 2.º

#### Membros

1. São Investigadores-Principais do Centro [*Senior Research Fellows*] os Professores do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade, em serviço ativo ou jubilados com serviço distribuído nos estudos pós-graduados, que aceitem nele participar.
2. São Investigadores Eméritos do Centro [*Emeritus Research Fellows*] os Professores Jubilados e Aposentados do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade a quem, em razão do seu mérito excecional ao serviço da Ciência do Direito e da Faculdade, lhe seja atribuído esse título pelo Conselho Científico do Centro e aceitem nele participar.
3. São Investigadores Associados do Centro [*Associate Research Fellows*] os mestres e doutorandos em Ciências Jurídico-Políticas que, para o efeito, sejam convidados.
4. São Investigadores Assistentes do Centro [*Research Assistants*] os alunos dos cursos de licenciatura e mestrado da Faculdade que tenham aproveitamento escolar excecional e que, para o efeito, sejam convidados.

5. São Investigadores Visitantes do Centro [*Visiting Research Fellows*] os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que sejam convidados para desenvolver atividade de investigação e/ou ensino em residência no Centro durante um período igual ou superior a três meses.
6. São Investigadores Convidados do Centro [*Guest Research Fellows*] os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que integrem trabalhos ou projetos de investigação do Centro e que, para o efeito, sejam convidados.
7. Os Investigadores Principais do Centro que sejam Professores Catedráticos do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade, em serviço ativo ou jubilados com serviço distribuído nos estudos pós-graduados, podem exercer as funções de consultores [*Senior Research Advisers*] da atividade desenvolvida pelos Grupos de Investigação e pelas equipas que desenvolvam Projetos de Investigação, mediante deliberação da Comissão da Coordenadora Científica e sob proposta de qualquer um dos membros deste órgão ou do Presidente do Conselho Científico.

### **Artigo 3.º**

#### **Objeto e atividades**

1. O Centro tem por objeto a prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento na área das ciências do Direito Público e ciências afins, numa perspetiva de interdisciplinaridade.
2. Na definição dos seus programas, o Centro prestará especial atenção às atividades de investigação relativas ao Direito dos Estados e povos de língua portuguesa.
3. As atividades de investigação e desenvolvimento organizam-se articuladamente em grupos de investigação, linhas temáticas e projetos de investigação.
4. A estrutura, a natureza, as competências e o funcionamento dos grupos de investigação, das linhas temáticas e dos projetos de investigação, ressalvado o disposto dos n.ºs 5 e 6 do presente artigo, são definidas no regulamento de investigação.
5. Cada grupo de investigação é dirigido por um coordenador, sendo o coordenador do grupo que associe as áreas, originariamente autónomas, de Direito Constitucional e Ciência Política, coadjuvado por um coordenador-adjunto.

6. Sem prejuízo do disposto do número anterior os coordenadores dos demais grupos de investigação podem designar um investigador que os substitua nos órgãos do Centro em caso de impedimento e em quem deleguem tarefas de gestão corrente.

7. A organização e o funcionamento do Centro pautam-se pelos princípios de investigação científica previstos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 2 de abril, bem como pelos princípios gerais definidos pelo Instituto e pelos órgãos competentes da Faculdade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Objetivos**

São objetivos fundamentais do Centro:

- a) Organizar, promover e coordenar a investigação científica na área das ciências do Direito Público e disciplinas afins;
- b) Difundir o conhecimento na sua área, nomeadamente através da constituição de bancos de dados e redes de informação, da edição de publicações e da realização de encontros científicos;
- c) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- d) Criar redes de extensão científica e cultural e de prestação de serviços à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Órgãos do Centro**

1. São órgãos do Centro a Comissão de Acompanhamento, o Conselho Científico e a Comissão Coordenadora Científica.

2. Os mandatos dos titulares dos órgãos têm a duração de três anos.

## **Artigo 6.º**

### **Comissão de Acompanhamento**

1. Compõem a Comissão de Acompanhamento:

- a) Dois membros escolhidos pelo Conselho Científico, que designa de entre eles o Presidente do órgão;
- b) Um máximo de 5 personalidades públicas, professores nacionais ou estrangeiros ou especialistas nos domínios específicos de atividade do Centro, exteriores à Faculdade, convidados pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho Científico do Centro.

2. Compete à Comissão de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do Centro, emitindo os pareceres e recomendações que julgar adequados.

3. A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

4. O Presidente do Centro participa nas sessões da Comissão, sem direito de voto, sendo as reuniões secretariadas pelo Coordenador Executivo.

## **Artigo 7.º**

### **(Conselho Científico)**

1. Compõem o Conselho Científico os Investigadores Principais e os Investigadores Eméritos, podendo participar nele, sem direito de voto, os Investigadores Associados.

2. O Presidente do Conselho Científico pode convidar a participar nas sessões deste órgão, sem direito a voto, quaisquer outros membros do CIDP.

3. Compete ao Conselho Científico:

- a) Admitir ou excluir membros, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto na alínea i) do nº 2 do artº 8º.
- b) Aprovar as diretrizes gerais e estruturar as atividades de investigação e desenvolvimento de acordo com os objetivos do Centro;
- c) Ratificar a criação, a modificação e a supressão de Grupos de Investigação e Linhas temáticas, e proceder à respetiva avaliação;
- d) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- e) Dar parecer sobre a integração do Centro em redes de investigação e desenvolvimento;
- f) Aprovar o regulamento de investigação do Centro, sob proposta da Comissão coordenadora Científica

- g) Designar os membros da Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 6.º e pronunciar-se sobre os convites a que se refere a alínea c);
  - h) Designar, por maioria absoluta dos seus membros, o Coordenador Científico de entre os Investigadores Principais e, sob proposta dele, os demais membros da Comissão Coordenadora Científica;
  - i) Destituir, por maioria absoluta dos seus membros, a Comissão Coordenadora Científica;
  - j) Dar parecer à Direção do Instituto sobre alterações ao regulamento do Centro quando solicitado para o efeito;
  - k) Dar parecer sobre o orçamento e relatórios de atividades;
  - l) Apreciar os recursos de deliberações da Comissão Coordenadora Científica que rejeitem programas de investigação com fundamento em vícios de natureza formal;
  - m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção do Instituto, pela Comissão de Acompanhamento ou por qualquer dos seus membros;
  - n) Aprovar o seu regimento e eleger o seu presidente e vice-presidente.
3. O Conselho Científico reúne por iniciativa do seu Presidente, de um quinto dos seus membros ou da Comissão Coordenadora Científica.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

## **Artigo 8.º**

### **Comissão Coordenadora Científica**

1. Compõem a Comissão Coordenadora Científica o Coordenador Científico, que preside, e até quatro membros do Conselho Científico eleitos por este órgão como coordenadores dos grupos de investigação.
2. Podem participar nas reuniões da Comissão Coordenadora Científica sem direito de voto:
  - a) Por direito próprio, o coordenador-adjunto mencionado no n.º 5 do art.º 3.º deste regulamento;
  - b) Mediante convocação do Coordenador Científico, o secretário-geral, o coordenador executivo e outros colaboradores do Centro que colaborem na respetiva gestão administrativa ou científica.
3. Compete à Comissão Coordenadora Científica:

- a) Promover a inserção da atividade do Centro no âmbito do Instituto;
- b) Executar as deliberações do Conselho Científico;
- c) Aprovar a criação, a modificação ou a supressão de Grupos de Investigação, das Linhas de investigação, bem como de trabalhos e projetos de investigação, sem prejuízo no disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 7º;
- d) Elaborar as propostas de orçamento, planos e relatórios de atividades.

- e) Assegurar a representação corrente do Centro junto de outras instituições;
  - f) Deliberar sobre a integração do Centro em redes de Investigação e desenvolvimento;
  - g) Aprovar as opções fundamentais da gestão científica do centro.
  - h) Elaborar o regulamento de investigação do Centro e propô-lo ao Conselho Científico;
  - i) Elaborar regulamentos em matéria financeira e de realização de concursos para a contratação de pessoal e propô-los à Direção do Instituto.
  - i) Atribuir provisoriamente, por razões de urgência, o estatuto de investigador associado, investigador assistente, investigador visitante e investigador convidado do Centro, encontrando-se esta deliberação sujeita a ratificação do Conselho Científico.
4. À Comissão Coordenadora Científica poderão ainda ser atribuídas outras competências, delegadas pela Direção do Instituto e pelo Conselho Científico.
5. O Coordenador Científico assegura a gestão científica e administrativa do Centro, em harmonia com as deliberações tomadas pela Direção do Instituto, pelo Conselho Científico e pela Comissão Coordenadora Científica.
7. A Comissão Coordenadora Científica pode delegar no Coordenador Científico as competências previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 3 do presente artigo.
8. O Coordenador Científico ouvida a Comissão Coordenadora Científica e a Direção do Instituto, designa um Secretário-Geral, um secretário-geral adjunto, um Coordenador Executivo e investigadores ou investigadores associados que assessorem aquela Comissão e o Coordenador Executivo.
9. Na circunstância de o secretário - geral adjunto exercer funções executivas de carácter remunerado, a respetiva nomeação pelo Coordenador Científico será precedida de concurso aberto e organizado pela Comissão Coordenadora Científica, através do qual lhe serão propostos dois candidatos.
10. O Coordenador Científico pode delegar no secretário-geral, no secretário-geral adjunto e no coordenador executivo competências que lhe sejam atribuídas, bem como subdelegar nos mesmos, tarefas executivas e de representação corrente, respeitantes às competências que lhe sejam delegadas pela Comissão Coordenadora Científica, nos termos do n.º 7 do presente artigo.

## **Artigo 9.º**

### **Competências dos órgãos do Instituto relativas ao Centro**

1. Compete à Direção do Instituto, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento:

- a) Supervisionar em geral a atividade do Centro;
- b) Dar seguimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento;
- c) Designar até cinco personalidades públicas para a Comissão de Acompanhamento.
- d) Aprovar o orçamento, definir as receitas do Centro e fixar, se for caso disso, retenções às mesmas receitas a que se refere o n.º 2 do art. 10.º;
- e) Deliberar sobre propostas de regulamentação em matéria financeira, em matéria de contratação com entidades externas e em matéria de contratação de pessoal que lhe sejam submetidas pela Comissão Coordenadora Científica;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes por qualquer dos seus membros ou pelo Coordenador Científico em matérias relativas à gestão da mesma unidade.
- g) Apresentar à Assembleia do Instituto propostas de alteração ao presente Regulamento.

2. Compete à Assembleia Geral do Instituto:

- a) Aprovar o Regulamento do Centro e as suas alterações sob proposta da Direção;
- b) Extinguir o Centro, sob proposta da Direção ou de um terço dos seus membros efetivos, devendo a deliberação correspondente ser votada favoravelmente pela maioria absoluta dos membros da mesma Assembleia em efetividade de funções.

## **Artigo 10.º**

### **Receitas do Centro**

1. São receitas afetas ao Centro:

- a) As dotações orçamentais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Instituto e da Faculdade;
- b) As dotações e os subsídios concedidos por agências de financiamento;
- c) O produto de outros financiamentos e subsídios, públicos ou privados, obtidos para a realização de projetos de investigação;
- d) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;



- e) As liberalidades de que seja diretamente beneficiário;
  - f) Quaisquer outras que legal e estatutariamente possa obter.
2. Uma percentagem das receitas afetas ao Centro, fixada pela Direção do Instituto, ouvida a Comissão Coordenadora Científica, pode ser retida a título de compensação pelo Instituto.
  3. O Orçamento do Centro é parte integrante do Orçamento do Instituto, figurando as suas receitas e despesas numa rubrica autónoma.
  4. Compete ao Fiscal único do Instituto o exercício da fiscalização contabilística e financeira do Centro

### **Artigo 11.º**

#### **(Gestão e contabilidade)**

1. Na gestão dos recursos do Centro, o Instituto pauta-se pelas normas de economia, rigor, transparência, flexibilidade e eficiência, nomeadamente as constantes dos artigos 16.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.
2. O processamento contabilístico das receitas e despesas do Centro é levado a cabo pelos serviços do Instituto e rege-se pela legislação aplicável bem como por orientações da Fundação da Ciência e Tecnologia e disposições contratuais de convénios celebrados com aquela Fundação que disciplinem matéria contabilística das unidades I&D.

### **Artº 12**

#### **(Forma dos atos dos órgãos sociais)**

1. As deliberações do Conselho Científico revestem a forma de resolução ou de parecer, consoante assumam, respetivamente, natureza vinculativa ou consultiva.
2. A Comissão Coordenadora Científica aprova atos com conteúdo geral sob a forma de aviso e atos de conteúdo singular sob a forma de deliberação.
3. As decisões do Coordenador Científico revestem a forma de despacho.
4. As deliberações da Comissão de Acompanhamento assumem a forma de recomendação.